PET no HABEAS CORPUS Nº 540.045 - SP (2019/0311037-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE)**
REQUERENTE	:	PAULO ELIAS DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	:	GIULIANO GUERREIRO GHILARDI - SP154499
REQUERIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

Trata-se de petição em que o impetrante requer, após o julgamento do presente **writ**, a concessão da ordem para deferir a progressão ao regime aberto ao paciente, ou que se analise a nova decisão adotada pelo d. Juízo das Execuções.

Argumenta que, paralelamente ao trâmite deste **habeas corpus**, foi pleiteada progressão considerando a data-base anterior que constava dos cálculos das penas do apenado, cujo implemento do requisito objetivo ocorreu em 24/11/2019; todavia, após a concessão da ordem neste **writ** pela **Quinta Turma** determinando a retificação dos cálculos a fim de retroagir a data-base para quando adquirido os requisitos para o semiaberto, o d. Juiz das Execuções proferiu nova decisão em que negou a progressão ao paciente, ao argumento de ser inviável a progressão **per saltum.**

Com isso, a Defesa sustenta que a decisão torna a ordem concedida neste **mandamus** inócua, alegando, em síntese, ser retaliação do d. Juízo das Execuções por ter que cumprir a determinação desta corte, tendo sua decisão anterior sido cassada.

É o relatório.

Decido.

O pedido não comporta acolhimento.

Na hipótese, a Defesa do paciente pugnou pela retificação do cálculo das penas considerando como data-base para a progressão ao regime

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: D33342C1-B133-49E3-9464-448B33AC003E

aberto a data em que efetivamente cumpriu o lapso necessário para adquirir o benefício anterior, o que foi indeferido.

Irresignada, a Defesa impetrou na origem o **Habeas Corpus n. 2173983-45.2019.8.26.0000**, sustentando ilegalidade na decisão monocrática, tendo a ordem sido denegada.

Não se conformando, impetrou o presente **writ,** alegando constrangimento ilegal e pleiteando a correção da data-base para a data em que o paciente preencheu os requisitos objetivo e subjetivo para progressão ao regime semiaberto, e não a data em que efetivamente progrediu.

Ao julgar o **mandamus,** de minha relatoria, a **Quinta Turma concedeu a ordem**, **de ofício**, para determinar que o d. Juízo da Vara de Execuções Penais retificasse os cálculos da pena do sentenciado, adotando como data-base para a progressão de regime a data em que preenchido o último requisito pendente, seja ele o objetivo ou o subjetivo.

Nota-se, pois, que os fundamentos adotados pelo eg. Tribunal **a quo** para denegar a ordem, e contra os quais foi ajuizado o **writ** nesta Corte Superior, ficaram superados com a determinação de retificação dos cálculos, nesta oportunidade.

Logo, caberá agora à Defesa do paciente, se for o caso, insurgir-se contra a r. decisão superveniente proferida pelo d. Juízo das Execuções **perante a eg. Corte a quo**, não podendo este Tribunal Superior analisar tal pedido neste momento, **sob pena de indevida supressão de instância**.

Assim, asseverando-se que o ato coator impugnado no presente **writ** foi o v. acórdão proferido nos autos do **Habeas Corpus n. 2173983-45.2019.8.26.0000**, já cassado por esta Corte, com determinação de retificação dos cálculos, eventual ilegalidade superveniente deverá ser impugnada por meio do recurso cabível, ou mesmo ser objeto de novo **mandamus**, pois para cada ato coator deve ser impetrado um **habeas corpus**, sendo inviável a apreciação de mais de um ato coator em uma única impetração (v.g. **HC** n. 389631/SP, Rel. Min. **Reynaldo Soares da Fonseca**, DJe de

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: D33342C1-B133-49E3-9464-448B33AC003E

08/03/2017), ainda que para fins de economia processual ou de celeridade.

Ante o exposto, **indefiro** o presente pedido.

P. I.

Brasília (DF), 03 de dezembro de 2019.

MINISTRO **LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO**
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE)
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: D33342C1-B133-49E3-9464-448B33AC003E